

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.973 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da Comissão de Contratação, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Valença, as funções de:

- I. Agente de Contratação;
- II. Pregoeiro;
- III. Membro da Comissão de Contratação;

Art. 2º. As funções mencionadas no artigo anterior destinam-se à implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. A nomeação dos servidores para as funções será realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. O exercício das funções será remunerado da seguinte forma:

Parágrafo Único. Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Comissão de Contratação, terão remuneração equiparada aos Diretores de Departamento, nos termos da Lei Municipal 2.953/2025.

CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O Agente de Contratação e seu respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal de Valença, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração.

Art. 6º. São atribuições do Agente de Contratação:

- I. Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo recebimento e julgamento das propostas;
- II. Conduzir a sessão pública da licitação;
- III. Examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos;
- IV. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber e decidir recursos administrativos;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, sendo presidida por um deles e formada, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro da Administração.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 8º. Os contratos e seus aditamentos, bem como as atas de registro de preços, celebrados pela Prefeitura Municipal de Valença, deverão ser acompanhados e fiscalizados por um Fiscal de Contrato, servidor da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Compete ao Fiscal de Contrato:

- I. Verificar a conformidade da execução contratual;
- II. Monitorar e atestar notas fiscais;
- III. Comunicar irregularidades e sugerir penalidades;
- IV. Propor medidas corretivas para regularização da execução contratual;
- V. Acompanhar e controlar a execução dos contratos administrativos.

Art. 11. Compete ao Gestor de Contrato:

- I. Manter os registros administrativos dos contratos;
- II. Coordenar os trabalhos do Fiscal de Contratos;
- III. Avaliar a necessidade de ajustes contratuais, prorrogações ou rescisões;
- IV. Monitorar os riscos contratuais e sugerir providências para mitigá-los.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da Comissão de Contratação, Membro da Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos não poderão ser recusadas pelos servidores públicos, salvo em casos de impedimento devidamente comprovado.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 12 de março de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL